

Lei nº 24.790, de 06/06/2024

Texto Original

Altera o art. 2º da [Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009](#), que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da [Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009](#), o seguinte inciso XIII:

“Art. 2º – (...)

XIII – atendimento prioritário na construção ou reconstrução de unidades habitacionais, urbanas ou rurais, de vítimas de enchentes, alagamentos, transbordamentos ou outros eventos naturais, bem como de vítimas de deslocamento involuntário promovido pelo Estado ou por empreendimento por ele autorizado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de junho de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO